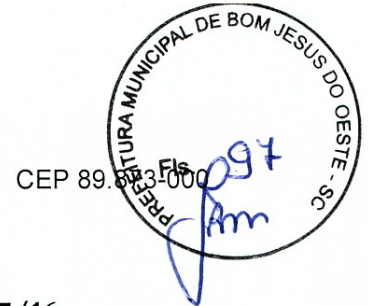




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/16
DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **Elton Henrique da Silva**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 2.546.301 do CIC n.º. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **COMERCIAL AMBROSIO LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 72.507.221/0001-61, com sede a Rua Lassale, 401, Município de Bom Jesus do Oeste, neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhor Juliano José Ambrosio, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Lassale, 401, centro Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC sob n.º. 024.136.849-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de produtos de higiene e limpeza para manutenção de diversos setores da municipalidade para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant	Discriminação	Pr.Unit ário	Total do item
1	350,00	Água Sanitária com cloro ativo 1 lt	2,40	840,00
4	335,00	Desinfetante de Uso Sanitário 1 LT	6,70	2.244,50
5	20,00	Esponja de lã de aço c/ 8 unidades	1,60	32,00
7	150,00	Esponja para lavar louças dupla face c/ 3 unidades	2,85	427,50
9	490,00	Papel higiênico folha simples 4 rolos c/ 30 metros	2,55	1.249,50
12	20,00	Rodo de espuma dupla face 30 cm	7,20	144,00
14	50,00	Saponáceo líquido 300 ml	2,45	122,50
15	50,00	Vassoura plástica com cabo	7,40	370,00
17	450,00	Pedra sanitária 35 gr	0,84	378,00
19	37,00	Toalha felpuda de rosto 75cm*45 cm com no mínimo 90 % algodão	6,70	247,90
21	50,00	Toalha de banho 130cm * 60 cm com no mínimo 90 % algodão	15,50	775,00
23	40,00	Pano de prato 70 cm * 40 cm 100% algodão	5,40	216,00
25	12,00	Escova de lavar roupas	1,98	23,76
27	30,00	Escova sanitária com cerdas flexíveis	3,35	100,50
28	20,00	Sabonete 150g	1,48	29,60

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no Centro Administrativo Municipal, conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.833-000



A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 7.200,76 (sete mil e duzentos reais e setenta e seis centavos) pelo fornecimento dos alimentos descritos na cláusula primeira do presente e Processo Licitatório n°. 2667/15, Edital de Pregão Presencial n° 059/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.
2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de Dezembro de 2.016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato dotações orçamentárias de projetos e atividades apropriadas e elemento de despesa n°. 33903022 – Material de Limpeza e produtos de Higiene - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Elisandra Ceschini Senhor, CPF n° 032.842.159-64, matrícula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.


2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório n°. 2667/15, Pregão Presencial n° 059/15.


E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 04 de janeiro de 2016.



ELTON HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO


JULIANO JOSÉ AMBROSIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC N° 446.591.219-68


ELISANDRA CESCHINI SENHOR
CIC N° 032.842.159-64
FISCAL DO CONTRATO


JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 14565 B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição n°: 1907
Data: 11 / 01 / 2016